



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2024. REF.: Processo nº. 134/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 38.259.748/0001-86 – OBJETO: Aquisição de equipamentos, suprimentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 230.705,00 (duzentos e trinta mil, setecentos e cinco reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 1041 0000 AQUIS.EQUIP.PARA HOSPITAIS E MAT PERM. P/ O FMS 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente - PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de Agosto de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166/2024. REF.: Processo nº. 155/2024-PMAAP - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL, e empresa APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 14.741.691/0001-99. OBJETO: O objeto deste Termo é Aditar o Contrato nº 166/2024-PMAAP no que se refere a: (1) correção do subitem 1.1. da Cláusula Primeira, onde consta “Festejo Junino da Independência”, leia-se “Festejo da Independência”; (2) correção do valor total do item 1 do Lote 1, tendo em vista que deveria ser no valor de R\$ 20.117,00 (vinte mil e dezessete reais) e não no valor de R\$ 30.175,50 (trinta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), o que consequentemente impactou no valor global do Lote 1 e valor global dos Lotes; (3) correção do valor global do Contrato, deixando de ser no valor de R\$ 733.733,16 (setecentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), passando a ser no valor global de R\$ 723.674,64 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE, e MADSON FLÁVIO COSTA DOS SANTOS, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 04 de Setembro de 2024. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 11.534.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 145/2024 - Sec. Municipal de Saúde/ Sec. Municipal de administração/ Sec. Municipal de assistência social / Sec. Municipal de Educação. Pregão Eletrônico nº. 010/2024/CPL/PMAAP. OBJETO: Registro de Preço para aquisição e contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, ou sede, ou filial a pelo ao menos 60km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 010/2024/CPL/PMAAP, para que a Adjudicação datada do dia 09/09/2024, em favor da empresa **PRIME GÁS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.161.396/0001-15, vencedora do certame, totalizando o valor de **R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais)**, para que produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de setembro de 2024. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA ALTEMAR LIMA DE SOUSA Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA Secretária Municipal de Municipal de Saúde ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO Secretária Municipal de Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/09/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 09 de Setembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	09/09/2024
Validade	09/09/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	64485B7EFD19C1DE01A422F013D29E6D25E131BF023502A522121CD1BFB224

Assinaturas / Aprovações

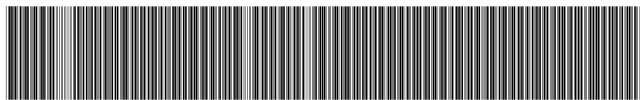
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 09/09/2024 09:17:04 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:130.0) Gecko/20100101 Firefox/130.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SFQKT-TOHSE-DFIEX-FHR2H**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.